



**PROJETO DE LEI N. 019/2018**

*Altera os valores remuneratórios do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Beberibe.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, leva a apreciação desta Augusta Casa o vertente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os valores remuneratórios do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Beberibe em conformidade com a Lei Municipal nº 1.078, 27 de abril de 2012, conforme Anexo único deste Projeto de Lei.

**Art. 2º** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 17 DE MAIO DE 2018.**

---

**Eduardo Ribeiro Lima**  
**Presidente**

---

**João Barbosa da Cruz**  
**1º Vice-Presidente**

---

**Joaquim José Neto**  
**2º Vice-Presidente**

---

**Eliackson de Freitas Cordeiro**  
**1º Secretário**

---

**Berenice Amorim Carneiro de Campos**  
**Medeiros**  
**2ª Secretária**

---

**Antônio Francisco da Silva**  
**3º Secretário**



**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018.**

<b>CÓD. CARGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANT. VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1	Analista Administrativo	1	R\$ 2.160,00	40
2	Assistente Administrativo	4	R\$ 1.175,00	40
3	Auxiliar de Serviços Gerais	3	R\$ 1.050,00	40
4	Motorista A/B	1	R\$ 1.300,00	40



## DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSO PARA GASTO COM PESSOAL

**Finalidade:** Altera os Valores Remuneratórios do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Beberibe.

### Estimativa dos Gastos

Discriminativo	2018	2019 (+5% previsto)	2020 (+5% previsto)
Folha de efetivos – atual	R\$ 8.242,00	-	-
Folha de efetivos – nova proposta	R\$ 8.555,00	R\$ 8.982,75	R\$ 9.431,89
Previdência 16,60%	R\$ 1.420,13	R\$ 1.491,14	R\$ 1.565,69
<b>Custo Total</b>	<b>R\$ 9.975,13</b>	<b>R\$ 10.473,89</b>	<b>R\$ 10.997,58</b>

\* Estima-se uma variação anual de 5% a.a.

As despesas serão custeadas por dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Beberibe.

Câmara Municipal de Beberibe  
Em, 17 de maio de 2018.

**José Odair da Silva Santos**  
Diretor Financeiro  
Matrícula: 120074-6



## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DESPESA COM PESSOAL**

**Finalidade:** Altera os Valores Remuneratórios do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Beberibe.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169, §1º e incisos da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente Parecer, considerando os dados:

### **I. IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA\***

Receita Corrente Líquida Anual até 31.12.2017	R\$ 103.065.065,31
Gasto Total com Pessoal até 31.12.2017	R\$ 2.454.021,02
Gasto com pessoal para 2018 projetado c/ aumento proposto	R\$ 2.610.102,28
<b>Percentual da RCL c/aumento proposto</b>	<b>2,53 %</b>

**NOTA 1:** para o cálculo do percentual de pessoal com base na RCL, inclui-se as obrigações patronais (INSS e IPM).

**NOTA 2:** Utilizou-se a RCL até 31.12.2017, pois a RCL do 1º quadrimestre de 2018 ainda não foi disponibilizada pelo Poder Executivo.

### **II. IMPACTO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Duodécimo anual de 2018	R\$ 3.804.458,52
Gasto com Folha de Pagamento em 2018 c/ aumento proposto	R\$ 2.143.301,82
<b>Percentual do art. 29-A da CF/88</b>	<b>56,34 %</b>

Como resultado do impacto, temos:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;
2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;
3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo;



4. Atende ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

## **CONCLUSÃO**

Sr. Ordenador de Despesa,

A presente despesa atende aos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Câmara Municipal de Beberibe  
Em, 14 de maio de 2018.

**José Odair da Silva Santos**

Diretor Financeiro

Matrícula: 120074-6



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**Finalidade:** Altera os Valores Remuneratórios do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Beberibe.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Beberibe, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 d Lei Complementar nº 101/2000, e em vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro apresentado, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Paço da Câmara Municipal de Beberibe  
Em, 17 de maio de 2018.

**Eduardo Ribeiro Lima**  
- Presidente do Legislativo Municipal –